



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Lei Nº. 056/89, de 14 de dezembro de 1989.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel à Empresa TATUSUL - Comércio e Representações Ltda. e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel rural do Município à Empresa TATUSUL - Comércio e Representação Ltda. área de 30.000,00m² com as seguintes características e confrontações:

ao NORTE em 90,00m com Maristela P. Fonseca; ao SUL em 90,00m com Maristela P. Fonseca; a LESTE em 430,00m com Maristela P. Fonseca, e OESTE em 400,00m com Maristela P. Fonseca, tendo como ponto de amarra o Km 264 mais 200m da BR 392.

Art. 2º - Que conste da escritura de compra e venda os termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº. 022/86, de 15 de dezembro de 1986, Lei que concede incentivos para instalação de Empresas na Município.

Art. 3º - A Empresa Tatusul, Comércio e Representação Ltda, pagará ao Município a importância de NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 14 de dezembro de 1989.